



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5396/2021**

Às 15h30min horas do dia 07 de outubro de 2021, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, reuniram-se a Pregoeira, Carla Baena Aguilar Melo, e a senhora Crislainy Marcelo, designada como equipe de apoio, para realizarem os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 168/2021, tipo Menor Preço, por item, para AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PÓ DE PEDRA DESTINADO À SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS. A Pregoeira declarou aberta a sessão, passando imediatamente ao recebimento e protocolo dos envelopes das licitantes presentes. Decorrido o protocolo dos envelopes, a Pregoeira encerrou a fase de protocolo às 15h35min, o qual resultou nas licitantes listadas abaixo como participantes:

EMPRESA	CNPJ
PEDREIRA ITAIPU IND. E COM. DE BRITAS E ASFALTO LTDA	00.159.291/0001-65
SUCUPIRA E SUCUPIRA LTDA	37.714.214/0001-30

Foi solicitado que os (as) representantes das Licitantes apresentassem os documentos exigidos em edital para fins de credenciá-los (as) perante a Pregoeira para praticar todos os atos pertinentes ao certame. Depois de analisados os documentos pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, inclusive quanto às autenticações digitais nos Contratos Sociais apresentados, os (as) representantes foram devidamente credenciados (as).

A Pregoeira rubricou os envelopes de proposta das Licitantes, repassando-os aos (as) representantes credenciados (as) a fim de constatação de que os mesmos encontravam-se lacrados. Os (as) representantes rubricaram o envelope, os quais foram posteriormente abertos.

Abertos os envelopes, as Propostas de Preços foram verificadas pela Pregoeira, a fim de constatar que as mesmas continham todas as informações exigidas em edital. A empresa PEDREIRA ITAIPU IND. E COM. DE BRITAS E ASFALTO LTDA não atendeu as exigências editalícias, ao não apresentar nem a Declaração de Enquadramento como Mico Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nem a cópia autenticada da Certidão Expedida pela Junta Comercial, deste modo à mesma não comprovou ser enquadrada como ME/EPP. Assim sendo, por tratar-se de uma licitação exclusiva para microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa, visto que a empresa PEDREIRA ITAIPU IND. E COM. DE BRITAS E ASFALTO LTDA neste momento não enquadra-se como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa a mesma será desclassificada, conforme dispositivo 5.2 do edital. A proposta de preços da empresa SUCUPIRA E SUCUPIRA LTDA atendeu as exigências editalícias, sendo assim, a mesma foi aceita pela Pregoeira.

Em seguida, a Pregoeira deu início à fase de negociação de preços com o representante da empresa SUCUPIRA E SUCUPIRA LTDA, entretanto a negociação não obteve, sem êxito. O representante da empresa não concedeu desconto e ainda reafirmou o valor disposto em sua proposta de preços, assim o valor final foi fixado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Encerrada a fase de julgamento da proposta, a Pregoeira verificou se a Licitante se encontrava cadastrada no Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas da União. Após a consulta, não foi constatado impedimento da Licitante presente em contratar com o Município de Ubiratã.

O envelope de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar foi rubricado pelos presentes, para fins de verificação de que o mesmo se encontrava lacrado. O envelope de habilitação foi aberto e a Pregoeira verificou se toda a documentação apresentada atendia ao disposto em edital. A Licitante confirmou suas condições habilitatórias.

Após a classificação definitiva da Licitante, a Pregoeira informou aos (as) representantes presentes que teria início a fase de interposição de recurso contra o procedimento, mediante

manifestação imediata e motivada da intenção, as quais seriam registradas em ata. Não houve manifestação de recurso quanto ao procedimento.

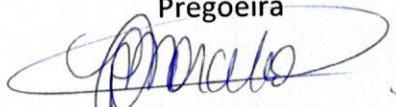
Considerando que não houve manifestação de recursos, a Pregoeira adjudicou o objeto da licitação à empresa SUCUPIRA E SUCUPIRA LTDA, considerando que a mesma atendeu todas as exigências do edital. Os autos foram encaminhados à autoridade superior para homologação de todo o procedimento.

Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira encerrou a sessão às 16h06min, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada correta, vai devidamente assinada pela Pregoeira, Membro da Equipe de Apoio e representantes presentes.



Carla Baena Aguiar Melo

Pregoeira



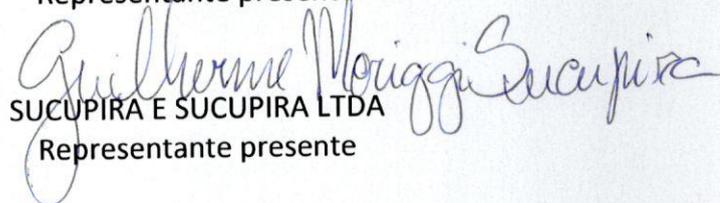
Crislainy Marcelo

Equipe de Apoio



PEDREIRA ITAIPU IND. E COM. DE BRITAS E ASFALTO LTDA

Representante presente



SUCUPIRA E SUCUPIRA LTDA

Representante presente